



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 15-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.011152/2019-47**

Brasília, DF, 22 de janeiro de 2019.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: não incidência de IREx e salário-família em remunerações pagas no exterior

Anexo: DIEx_84-CONJUR-EB-GabCmtEx_-_CIRCULAR

A respeito do assunto em epígrafe, encaminho a essa Chefia a documentação anexa, solicitando especial atenção ao item 9 da NOTA Nº 0022/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 14 de janeiro de 2019, **relativamente à não incidência da Indenização de Representação no Exterior (IREX) e do auxílio-família no 13º salário pago a militares e servidores civis no exterior**, para conhecimento, aplicação e ampla divulgação às unidades gestoras vinculadas.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE ASSUNTOS MILITARES

NOTA n. 00022/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 09036.000017/2016-08

INTERESSADOS: CONJUR/MRE- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL

Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico,

1. Discute-se nos presentes autos a possibilidade ou não para que seja utilizada na base de cálculo do 13º salário dos servidores e militares em missão no exterior, a Indenização de Representação no Exterior - IREX, bem como o Auxílio-Família.
2. Esta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro manifestou-se nos termos do Parecer nº 222/2016/CJACEX/CGU/AGU (seq. 26), concluindo que apenas a Indenização de Representação no Exterior (IREX) deveria ser considerada para o cálculo do 13º salário dos servidores e militares em missão no exterior.
3. A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa considerou, por outro lado, que as parcelas remuneratórias da IREX e do Auxílio-Familiar devem compor base de cálculo do 13º salário e terço de férias "e de que verbas indenizatórias não devem compor tal base é relativa e só deve prevalecer no silêncio da norma, sucumbindo-se diante da existência de comando legal em outro sentido" (Parecer nº 754/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU aprovado pelo Despacho nº 1432/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU - seq. 27/28).
4. Em razão de provocação por parte da CONJUR-MD, instada a 4ª Câmara de Uniformização para rever o Parecer nº 184/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU aprovado por aquele colegiado. Em 08 de dezembro de 2016 editado o Parecer nº 454/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, manifestando-se pelo "indeferimento do pedido de reconsideração, mantendo incólume o PARECER n. 00184/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU e ratificando a conclusão de que a indenização de representação no exterior e o auxílio familiar não podem ser computadas no cálculo do 13º salário e do terço de férias." Citado opinativo foi aprovado por unanimidade nos termos da Ata de seq. 33.
5. Encaminhados os autos ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União por solicitação da CONJUR-MD, sobreveio o Parecer nº 28/2017/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 184/2017/GAB/CGU/AGU e ratificado pelo Exmo. Sr. Consultor-Geral da União nos termos do Despacho 1192/2018/GAB/CGU/AGU (seq. 37 a 42).
6. Naquela ocasião, restou consolidado que não há controvérsia entre determinada Consultoria Jurídica e a Câmara Regional de Uniformização a que se vincula, podendo ser solicitada revisão dirigido à própria Câmara ou ao Consultor-Geral da União, e este, se entender adequado. No mérito, conclui-se que, por se tratarem de verbas de natureza indenizatória, a Indenização de Representação no Exterior (IREX) e o Auxílio-Familiar não podem compor a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias de servidores civis e militares a serviço da União no exterior.
7. Vieram nos termos da Nota nº 05/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 39/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 46/47), "para ciência da orientação prevalecente no âmbito da AGU sobre o tema (seq. 37, 38 e 39) e disseminação entre os órgãos assessorados. **Abre-se ainda a possibilidade de avaliar a existência de outros argumentos jurídicos não mencionados no Parecer n. 00754/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU (Seq. 27), com o fim de formular novo pedido de revisão do entendimento da Câmara Regional de Uniformização da 4ª Região da Advocacia-Geral da União.**"
8. Neste passo, da leitura de todos os documentos encartados, não se observam novos argumentos que possam ensejar outro pedido de revisão da matéria.
9. Desta forma, apenas compreende-se que é necessário o encaminhamento da posição da Advocacia-Geral da União ao Gabinete do Comandante do Exército (Assessoria/1) e à Secretaria de Economia e Finanças do Exército, para ciência do Parecer nº 454/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU aprovado pela 4ª Câmara de Uniformização/CGU/AGU (seq. 32 e 33) e do Parecer nº 28/2017/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despacho nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 184/2017/GAB/CGU/AGU e ratificado pelo Exmo. Sr. Consultor-Geral da União nos termos do Despacho 1192/2018/GAB/CGU/AGU

(seq. 37 a 42).

À consideração superior.

Brasília, 14 de janeiro de 2019.

[assinado por certificação digital]

MARIANE KÜSTER

Consultora Jurídica Substituta

Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 09036000017201608 e da chave de acesso 6db2cb6d

Documento assinado eletronicamente por MARIANE KUSTER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213147685 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KUSTER. Data e Hora: 14-01-2019 11:52. Número de Série: 1828640321896102396. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE

DESPACHO n. 0032/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU

NUP: 09036.000017/2016-08

INTERESSADOS: CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU/AGU) E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA (CONJUR-MD)

ASSUNTO: INCIDÊNCIA DA IREX E DO AUXÍLIO-FAMILIAR NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E NO TERÇO DE FÉRIAS

1. Aprovo a NOTA Nº 0022/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU.
2. À Secretaria desta Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro (CONJUR-EB) para as providências a seu cargo, atentando para os encaminhamentos indicados no item 9 do referido opinativo

Brasília, 14 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

WILSON DE CASTRO JUNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 09036000017201608 e da chave de acesso 6db2cb6d

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213199356 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 14-01-2019 15:27. Número de Série: 13724755. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
